

Artigo 1º - Nos termos do art.15 do Decreto nº 68.220/2023, designar os servidores adiante identificados para atuarem como fiscais do Contrato Defesa nº 08/2025, firmado com a empresa **CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA** – CNPJ: 17.332.146/0001-37, conforme constam nos autos do Processo SEI N.º 007.00047241/2025-91, para Contratação da prestação dos serviços de organização e infraestrutura de eventos, por meio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COADM n.º 58/2024**, a Diretoria de Defesa Agropecuária.

I. Luis Antonio Borges, RG 20.889.114-6 – Titular

Artigo 2º - Caberá aos fiscais que trata o artigo 1º desta Portaria as atribuições previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 68.220/2023.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo caberá ainda aos fiscais as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 16 do Decreto nº 68.220/2023.

Artigo 3º - As atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 68.220/2023, exceto os incisos II a IV, serão exercidas, com o auxílio dos fiscais, pelo Centro de Apoio à Gestão de Contratos, do Departamentos de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SCTI/DCTI Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa o gestor responsável pelo acompanhamento e gestão do Contrato SCTI nº 02/2025 (Processo SEI nº 008.00000335/2025-79), com a empresa INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (IPT)

O Diretor da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições,

DECIDE

**Artigo 1º** - Designar o servidor abaixo relacionado na qualidade de gestor visando o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato SCTI nº 02/2025, objetivando a contratação de serviços tecnológicos especializados para execução do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios – PATEM, no âmbito do Decreto nº 65.811, de 23 de junho de 2021.

GESTOR: Sirlei José Gonçalves, RG 17.858.951-2, Coordenador de Programas;

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉ CARLOS BUSANELLI DE AQUINO

Diretor da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para comporem a Comissão Organizadora da 17ª FETEPEs - Feira Tecnológica Paula Souza, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza, responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as etapas do evento, assegurando que sua realização ocorra com excelência, coerência institucional e alinhamento às diretrizes estratégicas do Centro Paula Souza.

**Artigo 2º** - Compete à Comissão Organizadora da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza:

I – promover a integração entre as Unidades de Ensino do Centro Paula Souza, Instituições de Ensino parceiras nacionais e internacionais e a Administração Central;

II – estabelecer parcerias institucionais e acompanhar o relacionamento com patrocinadores e apoiadores;

III – definir estratégias de comunicação, divulgação e identidade visual do evento;

IV – supervisionar os processos de inscrição, avaliação e seleção dos projetos;

V – acompanhar os procedimentos relativos à logística, infraestrutura, credenciamento, comunicação e cerimonial;

VI – garantir o cumprimento dos prazos, normas e diretrizes estabelecidas no regulamento da feira;

VII – avaliar resultados e propor melhorias contínuas para as próximas edições;

VIII – zelar pela coerência institucional e pelo alinhamento do evento às diretrizes estratégicas do Centro Paula Souza;

IX - Desenvolver o projeto executivo da feira, contemplando aspectos técnicos, operacionais e logísticos necessários à sua realização;

X - Elaborar e revisar a documentação técnica necessária aos processos de contratação e licitação;

XI - acompanhar e apoiar os trâmites dos processos licitatórios relacionados ao evento, garantindo sua conformidade com as normas vigentes.

**Artigo 3º** - Ficam designados os seguintes servidores para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Ética da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza:

I - Maycon Azevedo Geres, R.G.: nº 43.338.383-5 (Presidente);

II - Ariane Francine Serafim – R.G.: 40.195.926-0 (Coordenação);

III - Bruna Fiore Silveira – R.G.: 30669134-6;

IV - Carlos Eduardo Ribeiro - R.G.: 20.673.815-8;

V – Jefferson Jeanmonod de Azevedo Santana – R.G.: 44732663-6;

VI – Isac da Silva Rodrigues Rita – R.G.: 40.145.375-3;

VII – William Estevão Lino da Silva – R.G.: 29679417-x.

**Artigo 4º** - A Comissão Organizadora atuará de forma autônoma, preservando a imparcialidade, o sigilo e a responsabilidade em suas deliberações.

**Artigo 5º** - Os servidores ora designados exercerão esta atividade sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00173186/2025-64)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente CEETEPS

#### PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4798, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para comporem a Comissão de Ética da 17ª FETEPEs - Feira Tecnológica Paula Souza, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão de Ética da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza, com a finalidade de garantir que os projetos expostos estejam em conformidade com as normas de segurança, prevenindo riscos químicos e físicos, e que todas as práticas relacionadas à realização do evento observem os princípios da ética, da legalidade, da segurança e do respeito à diversidade humana, cultural e científica.

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Ética:

I. Analisar os projetos apresentados, identificando possíveis situações de conflito ético, risco ou inadequação quanto à proteção de direitos humanos, ambientais, culturais e de propriedade intelectual;

II. Orientar os participantes sobre boas práticas na elaboração e apresentação dos projetos;

III. Emitir pareceres técnicos sobre a conformidade ética dos trabalhos quando necessário;

IV. Colaborar com as demais comissões da FETEPEs, promovendo um ambiente de respeito, inclusão, segurança e integridade;

V. Intervir, quando solicitado, em situações que envolvam condutas inadequadas durante o evento.

**Artigo 3º** - Ficam designados os seguintes servidores para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Ética da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza:

I - Maycon Azevedo Geres, R.G.: nº 43.338.383-5 (Presidente);

II - Ariane Francine Serafim – R.G.: 40.195.926-0;

III - Bruna Fiore Silveira – R.G.: 30669134-6 (Coordenação);

IV - Danieli Melo de Freitas – R.G.: 24.260.829-2;

V - Denise Moreira dos Santos – R.G.: 10.202.276-8;

VI - Joyce Maria Sylvia Tavares Bartelega – R.G.: 13.871.487-3;

VII - Marcos Henrique Yamakawa – R.G.: 13.290.078-6;

VIII - Vinícius Barroso Hirota – R.G.: 261.504.938-06;

**Artigo 4º** - A Comissão de Ética atuará de forma autônoma, preservando a imparcialidade, o sigilo e a responsabilidade em suas deliberações.

**Artigo 5º** - Os servidores ora designados exercerão esta atividade sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00173769/2025-95)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente CEETEPS

#### PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº4799, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para comporem a Comissão de Avaliação da 17ª FETEPEs - Feira Tecnológica Paula Souza, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão de Avaliação da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza, responsável por conduzir o processo de avaliação dos projetos submetidos, em conformidade com o regulamento e os critérios técnicos, científicos, éticos e pedagógicos estabelecidos pela organização do evento. À Comissão caberá, ainda, acompanhar as etapas avaliativas, garantindo a consistência metodológica e analisando o potencial de negócio, o caráter empreendedor, o grau de inovação e a aplicabilidade tecnológica dos projetos apresentados.

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Avaliação da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza:

I – Definir e validar os critérios, instrumentos e procedimentos do processo avaliativo;

II – Selecionar e acompanhar a atuação dos avaliadores;

III – Promover orientações e capacitações necessárias à aplicação uniforme dos critérios de avaliação;

IV – Consolidar os resultados das avaliações para encaminhamento à Comissão Organizadora;

V – Assegurar a transparência, a imparcialidade e a coerência técnica e metodológica em todas as etapas da avaliação.

**Artigo 3º** - Ficam designados os seguintes servidores para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Ética da 17ª FETEPEs – Feira Tecnológica Paula Souza:

I - Maycon Azevedo Geres, R.G.: nº 43.338.383-5 (Presidente);

II - Ariane Francine Serafim – R.G.: 40.195.926-0 (Coordenação);

III - Bruna Fiore Silveira – R.G.: 30669134-6 (Coordenação);

IV – Carlos Eduardo Ribeiro – R.G.: 24.260.829-2;

V – Camila Baleiro Okado Tamashiro – R.G.: 41.228.948-9;

VI -William Estevão Lino da Silva– R.G.: 29679417-x;

VII – Caroline Penteado Manoel – R.G.: 32.719.350-5.

**Artigo 4º** - A Comissão de Avaliação atuará de forma autônoma, preservando a imparcialidade, o sigilo e a responsabilidade em suas deliberações.

**Artigo 5º** - Os servidores ora designados exercerão esta atividade sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00173774/2025-06)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente CEETEPS

## GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4830, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE – Paulista) para o subprograma, relacionado à realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das Escolas Técnicas Estaduais (ETECs), do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e considerando o PDDE – Paulista, instituído pela Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei n.º 17.449, de 29 de outubro de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021, bem como a Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025, especialmente o disposto em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso I, e considerando a conveniência, oportunidade, e a disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento do subprograma indicado, expede a presente Portaria:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria autoriza, via PDDE – Paulista, o repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras – Associações de Pais e Mestres (APMs), para a realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das ETECs, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§1º - Poderão receber os repasses apenas as APMs que cumprirem as diretrizes e requisitos, previstos na Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei n.º 17.449, de 29 de outubro de 2021; no Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021; e na Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§2º - Os recursos financeiros transferidos sob o amparo desta Portaria serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da Associação de Pais e Mestres (APM), aberta nos termos do Art. 1º, parágrafo único e Art. 4º, da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Plano de Trabalho: documento formal e estratégico, de responsabilidade das APMs, que descreve os objetivos anuais a serem alcançados, servindo de roteiro para a execução do planejamento, identificação de atividades e definição dos recursos a serem empregados.

II - **Proposta de Execução**: documento elaborado pela APM, com o apoio das áreas técnicas do CEETEPS, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), que define com exatidão as atividades pretendidas neste subprograma, bem como a metodologia, os recursos necessários, os prazos e os resultados esperados, garantindo que a execução ocorra de maneira eficiente, eficaz e efetiva, conforme o planejado.

Art. 3º - As áreas técnicas do CEETEPS, Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF), Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) e Assessoria de Comunicação (ASSCOM) deverão promover o acompanhamento das atividades contidas na Proposta de Execução, oferecendo assistência e suporte especializado, sempre que necessário.

Parágrafo único - Caberá às áreas técnicas do CEETEPS: orientar e validar a produção de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas; elaborar relatórios técnicos e demais documentos necessários à perfeita execução das atividades, inclusive os que atestem a conclusão definitiva do objeto.

Art. 4º - A Proposta de Execução deverá ser validada, via Sistema SIAF, pelo Superintendente da ETEC.

TÍTULO II – DO CRITÉRIO PARA O REPASSE DOS RECURSOS

Art. 5º - O CEETEPS considerará R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como valor máximo de repasse para este subprograma.

Art. 6º - Os recursos recebidos por este subprograma deverão ser empregados exclusivamente para a contratação de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das ETECs.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos para fins diversos dos contemplados nesta Portaria.

TÍTULO III – DOS RECURSOS REPASSADOS

Art. 7º - O recebimento do repasse está condicionado à apresentação do Plano de Trabalho pela APM.

Art. 8º - Fica vedado o repasse à APM que tiver prestação de contas em atraso e/ou reprovadas por mais de 2 (dois) exercícios subsequentes, até sua regularidade.

Art. 9º - A execução dos recursos deverá ocorrer até o último dia útil do ano vigente.

Art. 10 - O saldo não utilizado pela APM deverá ser reprogramado, mediante justificativa a ser apresentada no Sistema SIAF, de modo a possibilitar a sua utilização no próximo exercício financeiro.

Parágrafo único - A existência de saldo remanescente de até de 20 % (vinte por cento) dos valores repassados anteriormente no mesmo subprograma impedirá a realização de novos repasses até que o saldo disponível seja utilizado.

TÍTULO IV – DO ESCOPO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - Os recursos deste subprograma deverão ser utilizados para os seguintes itens constantes do Sistema SIAF:

- 1) acessibilidade;
- 2) alvenaria;
- 3) aquisição de elementos para rede lógica (access point, fibra ótica, cabo UTP CAT6/6A, Patch Panel, switch), entre outros passivos de rede;
- 4) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 5) cobertura e limpeza de calhas;
- 6) elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, de instalações elétricas, de instalações hidrossanitárias, climatização, corpo de bombeiros;
- 7) elaboração de projetos de infraestrutura de rede de lógica;
- 8) elementos de madeira e componentes especiais;
- 9) elementos metálicos e componentes especiais;
- 10) forros;
- 11) jardinagem;
- 12) impermeabilizações;

- 13) infraestrutura de rede de lógica;
- 14) instalações de equipamentos de aparelhos de ar condicionado ou de climatização;
- 15) instalações de equipamentos audiovisuais;
- 16) instalações elétricas;
- 17) instalações hidráulicas;
- 18) películas protetoras (antitérmica);
- 19) pinturas;
- 20) placas de identificação visual;
- 21) manutenção de poço;
- 22) manutenção de reservatórios de água;
- 23) revestimentos de paredes e tetos;
- 24) revestimentos de pisos;
- 25) serviços complementares;
- 26) serviços de dedetização, desratização, descupinização e desinsetização;
- 27) serviços de limpeza de caixa d'água;
- 28) serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado ou de climatização, incluindo o fornecimento de peças;
- 29) serviços de manutenção de elevador, incluindo o fornecimento de peças;
- 30) serviços preliminares;
- 31) sinalização interna;
- 32) Site Survey para infraestrutura de rede; e
- 33) vidros.

§1º - A relação de itens previstos neste artigo é de responsabilidade das áreas técnicas do CEETEPS (CGINF, CGTIC e ASSCOM) e deverá constar no Sistema SIAF para favorecer a operacionalização deste subprograma.

§2º - A qualquer tempo, a relação de itens poderá sofrer alterações. Neste caso, o Sistema SIAF deverá ser atualizado imediatamente.

§3º - Os itens mencionados neste artigo poderão ser detalhados em subitens, conforme as necessidades indicadas na Proposta de Execução elaborada no Sistema SIAF.

§4º - Deverá constar, **obrigatoriamente**, na Proposta de Execução, o planejamento dos serviços contínuos essenciais para o funcionamento da ETEC, sendo eles:

- a) jardinagem;
- b) limpeza de calhas;
- c) recarga de extintor;
- d) serviços de dedetização, desratização, descupinização e desinsetização;
- e) serviços de limpeza de caixa d'água;
- f) serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado ou de climatização, incluindo o fornecimento de peças; e
- g) serviços de manutenção de elevador, incluindo o fornecimento de peças;
- h) outros serviços que julgar necessários.

§5º - Os materiais empregados neste subprograma deverão ser de qualidade comprovada, obedecer, no que couber, às normas pertinentes e, ainda ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT), ou outros laboratórios tecnológicos idôneos e reconhecidos.

§6º - Para serviços de estrutura da cobertura, instalações hidráulicas, instalações elétricas, estanqueidade das instalações de gás, elaboração de projetos técnicos e outros que envolvam estrutura predial, o(a) contratado(a) deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), os quais deverão ser juntados à Prestação de Contas.

§7º - A utilização dos recursos deste subprograma passará por aprovação prévia das áreas técnicas do CEETEPS (CGINF e/ou CGTIC e/ou ASSCOM) e deverá ser submetida à apreciação do Superintendente da ETEC para anuência.

**TÍTULO V - DAS VEDAÇÕES**

Art. 12 - Os recursos deste subprograma não poderão ser utilizados para:

- I - obras que impliquem em ampliações com alteração da área construída;
- II - equipamentos e materiais permanentes não listados no Art. 11 desta Portaria;
- III - contratação de soluções de banda larga que concorram com a rede Intragov;
- IV - aquisição de itens previstos em contratos homologados pelo CEETEPS e dos quais a APM é entidade participante;
- V - contratação de linhas telefônicas;
- VI - aquisição de licenças de software; e
- VIII - taxas, impostos ou quaisquer recolhimentos não pertinentes aos serviços contratados neste subprograma.

Art. 13 - Fica proibida a aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços já adquiridos pelo CEETEPS em favor da ETEC.

Art. 14 - Caso a ETEC participe de outros programas governamentais semelhantes, os recursos deste subprograma não poderão ser direcionados para os mesmos objetos já contemplados.

**TÍTULO VI - DOS ORÇAMENTOS**

Art. 15 - Para a aquisição de bens e serviços, a APM deverá observar as diretrizes e as condições previstas nos artigos 14 a 24, da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

Art. 16 - A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços deverá ser precedida de pesquisa de preços e escolha da proposta mais vantajosa, sem qualquer espécie de favorecimento, observando os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 17 - Para a contratação de pessoa física ou jurídica, o procedimento deverá ser instruído por uma pesquisa de preços composta por, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos.

Art. 18 - Os orçamentos deverão contemplar, dentre outras informações necessárias, a descrição do objeto, dos quantitativos, dos valores unitário e total, do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico, (se houver), data de emissão e validade, bem como, assinatura do representante legal do fornecedor, observando as diretrizes contidas no Decreto Estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.

**TÍTULO VII - DA ORDEM DE SERVIÇO**

Art. 19 - A execução de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das ETECs somente poderá ter início após o preenchimento e a emissão da Ordem de Serviço (OS) via Sistema SIAF.

§1º - A OS é o documento formal e obrigatório que autoriza o começo efetivo das atividades e a contagem dos prazos de execução dos serviços. §2º - A emissão da OS ficará condicionada à prévia e integral aprovação das áreas técnicas: CGINF e/ou CGTIC e/ou ASSCOM do CEETEPS. §3º - A OS deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: I - Planilha Orçamentária detalhada; II - Cronograma físico-financeiro atualizado, quando aplicável; III - Projetos e demais documentos técnicos de engenharia e arquitetura, necessários ao fiel cumprimento dos serviços, quando aplicável; e IV - Plano de Segurança e Saúde no Trabalho, quando aplicável. §4º - É vedado qualquer pagamento antecipado ou início da execução de quaisquer serviços, sem a respectiva Ordem de Serviço.

**TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - O processo de contratação de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das ETECs deve ser amplamente divulgado. Essa divulgação deve ocorrer em locais visíveis nas unidades, murais e sites para garantir total transparência e acesso à informação.

Parágrafo único - A APM poderá utilizar os mesmos meios de divulgação, ou outros adicionais, para a publicação do aviso de necessidade de contratação, como, por exemplo, anúncios em jornais da cidade ou da região. Essa escolha, contudo, dependerá da capacidade financeira da APM em suportar os custos, independentemente do valor total arrecadado até o momento.

Art. 21 - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ocorrer nos termos constantes da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

Art. 22 - As APMs e os fornecedores deverão observar estritamente as condições e os limites previstos na Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei n.º 17.449, de 29 de outubro de 2021; no Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021; e na Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

Art. 23 - Em consonância com os princípios da eficiência administrativa, o CEETEPS deverá disponibilizar, de forma obrigatória, no SIAF, os documentos e anexos essenciais à operacionalização, gerenciamento, gestão e fiscalização deste subprograma.

§1º - A disponibilização integral de que trata o caput abrange, minimamente, os seguintes anexos técnicos e operacionais referentes aos processos de contratação:

- I - Modelo de Planilha de Cotação de Preços; e
- II - Modelo de Ordem de Serviço (OS).

Art. 24 - As APMs detentoras de saldos remanescentes deverão observar as condições previstas nesta Portaria.

Art. 25 - Fica revogada a Portaria CEETEPS-GDS n.º 3.164, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 26 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

(Processo 136.00175250/2025-41)

**ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

INSERIR LOGO DA EMPRESA		AO CENTRO PAULA SOUZA	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Cidade/Estado:	CEP:
Iderego Eletrônico:		Telefone	
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>			
OBJETO: Contratação para pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura e/ou rede lógica.			
LOCAL:	001	Administração Central - SÃO PAULO	
FORTE	DATA BASE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
			UNIDADE
			QUANTIDADE
			PREÇO UNITÁRIO
			PREÇO TOTAL
Total			0,00
<b>DECLARO QUE:</b>			
a) tomamos ciência de todas as condições e especificações técnicas estabelecidas para a apresentação dos preços;			
b) os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relacionados, inclusive transporte, entrega, dentre outros;			
c) atendo-me todas as obrigações, exigências, condições e especificações técnicas estabelecidas;			
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.			
DATA DA EMISSÃO:			
REGIME TRIBUTÁRIO:			
(ASSINATURA GCM/BB)			

**ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

**ORDEM DE SERVIÇO - INFRAESTRUTURA (ELÉTRICA, CIVIL, HIDROSSANITÁRIA, PINTURA, REDE DE LÓGICA ETC.)**  
 Conforme Normas Regulamentadoras: NR-01 (PGR), NR-06 (EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Construção), NR-35 (Trabalho em Altura)

OS Nº: \_\_\_\_\_  
 Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Associação de Pais e Mestres (APM)
Unidade de ensino (Etec):
CNPJ:
Endereço/Bloco/Local do serviço:
Representante:
Telefone:
E-mail:
Fornecedor/Empresa:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Responsável técnico (ART/RRT):
Telefone:
E-mail:

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo de execução (dias):	_____
Data de início:	____/____/____
Data de término:	____/____/____

**3. ESCOPO E OBJETIVOS DO SERVIÇO**

Descrever de forma clara e completa o serviço a ser executado (ex.: reforma elétrica, substituição de quadros, passagem de tubulações hidrossanitárias, reparo civil, pintura de fachadas, etc.), incluindo limites de fornecimento, padrão de acabamento, normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410, 14039, 5626, 8160, 6493, 13245, entre outras) e resultados esperados.

**3.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MODELO 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E PERMISSÕES**

Projeto/As-built/Diagrama unifilar:	_____
Memorial descritivo / Especificações:	_____
ART/RRT registrada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Nº: _____
Permissão de trabalho (PT):	<input type="checkbox"/> Emitida <input type="checkbox"/> Não aplicável
Bloqueio e Etiquetagem (LOTO):	<input type="checkbox"/> Aplicado <input type="checkbox"/> Não aplicável
Desenergização certificada (NR-10):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável
Liberção pelo responsável da unidade:	Nome: Assinatura: _____ Data: ____/____/____

**5. EQUIPE E QUALIFICAÇÕES**

Qualificação	Nome completo
Supervisor/Encarregado:	_____
Eletricista habilitado (NR-10):	_____
Civil/Alvenaria:	_____
Hidráulica/Sanitária:	_____
Pintura/Acabamento:	_____
Outros (caldeiraria, serralheria, etc.):	_____

**6. MATERIAIS, FERRAMENTAS, EPI/EPC**

5.1 Materiais principais:	_____
5.2 Ferramentas e equipamentos (NR-12 quando aplicável):	_____
5.3 EPC - Proteções coletivas (guarda-corpo, sinalização, barreiras, aterramento temporário, etc.):	_____
5.4 EPI - Conforme NR-06 (capacete, óculos, luvas isolantes/vaqueta, calçados, vestimenta anti-chama, cinto de segurança tipo paraquedista, protetor auricular, máscara, etc.):	_____

**7. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS**

- NR-10: Medidas de controle, desenergização, bloqueio/etiquetagem, teste de ausência de tensão, aterramento temporário, zona controlada e livre, distância de segurança;
- NR-18: Organização de canteiro, escadas, andaimes, proteção de aberturas, ordem e limpeza;
- NR-35: Ancoragem, linha de vida, acesso, resgate, autorização para trabalho em altura;
- Sinalização: isolamento da área, placas, fita zebra;
- Licenças: autorização de acesso fora do horário, desligamentos programados;
- Gestão de resíduos: destinação correta (classe A/B/D), manifestos;
- APR e PT: anexar antes da execução;
- Primeiros socorros e emergência: localização de kit, telefones, rota de fuga.

**7.1. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO (RESUMIDA)**

- Esta Ordem de Serviços é composta pelo (ANEXO A) ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO (RESUMIDA).

**8. INSPEÇÕES, MEDIÇÕES E ENSAIOS**

Elétrica (NR-10): continuidade de PE, resistência de aterramento, testes funcionais, termografia, ensaio de isolamento:	_____
Civil: prumo, nível, resistência, cura de concretos, lajes:	_____
Hidrossanitária: estanqueidade, pressão, vazão, testes de esgoto:	_____
Pintura: adesão, cobertura, padrão de acabamento:	_____
SPDA: inspeção conforme NBR 5419, conexões, medição de laço se aplicável:	_____
Outros ensaios específicos:	_____

**9. CRONOGRAMA E INTERVENÇÕES PROGRAMADAS**

Descrever datas/horários, janelas de desligamento elétrico/hidráulico, etapas e marcos. Registrar comunicação à unidade e plano de contingência.

**10. ENTREGÁVEIS E REGISTROS**

- Fotos antes/durante/depois;
- Relatório de execução;
- As-built/diagrama atualizado;
- Certificados/Notas fiscais;
- ART/RRT;
- Termo de recebimento;
- Garantia do serviço.

**11. ASSINATURAS E AUTORIZAÇÕES**

Responsável pela unidade: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Responsável técnico (empresa): \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Supervisor/Encarregado: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO A - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO (RESUMIDA)**  
 Conforme NR-01 (PGR), NR-10, NR-18, NR-35 e boas práticas de gestão de riscos.

**1. DADOS DO SERVIÇO**

Unidade de ensino:	
Local/Setor:	
Descrição resumida do serviço:	
Data e horário:	
Equipe (nomes e funções):	

**2. PERIGOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE CONTROLE**

Eletricidade (choque, arco elétrico):	Desenergizar, LOTO, teste ausência de tensão, EPC/EPI NR-10, distância segura.
Trabalho em altura:	Sistema de ancoragem, linha de vida, inspeção de cinturão, autorização NR-35, plano de resgate.
Quedas ao mesmo nível/escadas:	Escadas certificadas, inspeção, 3 pontos de apoio, área isolada.
Ferramentas e máquinas:	Proteções NR-12, check-list, manutenção preventiva, operadores treinados.
Hidrossanitário (pressão, vazamentos):	Fechamento de registros, depressurização, sinalização, EPIs impermeáveis.
Civil (cortes, poeira, ruído):	Barreiras, aspersão, ventilação, protetor auricular, máscara, luvas.
Químicos (tintas, solventes):	FISPQ, ventilação, armazenamento adequado, eliminação de ignição, EPI apropriado.
Outros perigos específicos:	

**3. EPI/EPC OBRIGATORIOS (NR-06/NR-10/NR-18/NR-35)**

Capacete  Óculos  Luvas (isolantes/vaqueta)  Calçado  Vestimenta anti-chama  Cinturão p/ altura  Protetor auricular  Máscara/Respirador  Outros: \_\_\_\_\_

**4. AUTORIZAÇÕES/CONDIÇÕES PRÉVIAS**

PT emitida  Desenergização confirmada  LOTO aplicado  Área isolada/sinalizada  Inspeção de equipamentos  Comunicação à unidade  Plano de emergência e resgate disponível

**5. MONITORAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO**

Registro de desvios, adequações adicionais de controle, reuniões rápidas de segurança (DDS), atualização de riscos se necessário.

**6. ASSINATURAS**

Responsável técnico: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Supervisor/Encarregado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Integrantes da equipe (concordância): \_\_\_\_\_

**PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4832, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE - Paulista) para a aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), vinculados aos respectivos planos de cursos, para complementação dos acervos das bibliotecas das Escolas Técnicas Estaduais (ETECs), do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e considerando o PDDE - Paulista, instituído pela Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei n.º 17.449, de 29 de outubro de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021, bem como a Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025, especialmente o disposto em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso I, e considerando a conveniência, oportunidade, e a disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento do subprograma indicado, expede a presente Portaria:

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Portaria autoriza, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE - Paulista), o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs), destinados à aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), prioritariamente, vinculados aos respectivos planos de curso e, posteriormente, vinculados as bibliografias complementares (literaturas) e extraclasse (best-sellers), cujos títulos estão disponíveis na "Base Bibliográfica" publicizada no site: <https://www.cps.sp.gov.br/pdde-paulista/pdde-livros/>, visando formar e atualizar os acervos das bibliotecas das Escolas Técnicas Estaduais (ETECs).

§1º - A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com pessoas jurídicas.

§2º - Poderão receber os repasses apenas as APMs que cumprirem os requisitos e condições estabelecidas pela Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei n.º 17.449, de 29 de outubro de 2021; pelo Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021; e pela Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§3º - Os recursos financeiros transferidos sob o amparo desta Portaria serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da Associação de Pais e Mestres (APM), conforme previsão contida no Art. 4 da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§4º - O fornecedor deverá ainda responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, danos e/ou defeitos relacionados ao objeto pretendido, nos termos das normas legais aplicáveis, em especial do Código de Defesa do Consumidor.

**TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS**

Art. 2º - Como critério para a definição do repasse de recursos, foram considerados os valores de R\$ 8,00 (oito reais) por aluno matriculado (per capita) em cada Unidade de Ensino, bem como, o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) por curso.

§1º - Previamente ao repasse dos valores, as unidades executoras deverão observar as disposições da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§2º - O aporte total de repasse, observados os critérios indicados no caput deste artigo e considerando eventuais outros valores já recebidos a título de PDDE - Paulista para objetos distintos, não poderá ultrapassar o valor anual por Unidade de Ensino, nos termos do Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021.

§3º - Caberá à APM e ao Superintendente da Escola Técnica Estadual (ETEC), observarem o disposto no §2º deste artigo.

Art. 3º - De acordo com os critérios indicados no artigo 2º desta Portaria e considerando as Unidades sedes e classes descentralizadas, bem como, os dados referenciais obtidos a partir do primeiro semestre do exercício de 2022, os valores apurados para o repasse objeto desta Portaria foram discriminados no (Anexo - A).

§1º - Os montantes indicados no (Anexo - A) para o repasse, observaram o limite legal estabelecido para o PDDE - Paulista por Unidade de Ensino, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 2º desta Portaria.

§2º - Foram considerados, para os valores indicados no (Anexo - A), os mesmos cursos ofertados em suas diversas modalidades de ensino.

§3º - Os recursos repassados nesta ação são exclusivamente para custeio, não podendo ser utilizados em serviços de investimento (capital) ou aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art. 4º - O repasse dos recursos previstos nesta Portaria será condicionado, além das demais exigências previstas na Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025, à elaboração de Plano Específico de Trabalho pelas APMs, conforme modelo constante no (Anexo - B), o qual deverá ser aprovado e assinado pelos responsáveis da APM e avalizado pelo Superintendente da ETEC.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para o exercício financeiro subsequente, mediante justificativa fundamentada da APM, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos e demais requisitos estabelecidos pelo CEETEPS, se for o caso.

Parágrafo único - Os recursos que constem nas contas das APMs em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados visando à aplicação exclusiva, no exercício seguinte, para os mesmos fins, mediante apresentação de justificativa, nos termos da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

Art. 6º - A execução dos gastos do PDDE - Paulista, regulamentada por esta Portaria, deverá ser efetuada de acordo com a legislação aplicável e as normas do CEETEPS, cujos recursos deverão ser empregados na aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), prioritariamente, vinculados aos respectivos planos de curso e, posteriormente, vinculados as bibliografias complementares (literaturas) e extraclasse (best-sellers), cujos títulos estão disponíveis na "Base Bibliográfica" publicizada no site: <https://www.cps.sp.gov.br/pdde-paulista/pdde-livros/>, visando formar e atualizar os acervos das bibliotecas das ETECs.

**TÍTULO III - DO ESCOPO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º - As aquisições para esse objeto deverão ocorrer de acordo com as exigências determinadas pela Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025, observando-se o disposto no §1º do Art. 1º desta Portaria.

§1º - Para as consultas devidas, previamente à contratação, a APM, juntamente com o Superintendente da ETEC, deverão verificar, por intermédio da planilha disponibilizada no site do PDDE - Paulista (<https://www.cps.sp.gov.br/pdde-paulista/>), que contém a descrição dos títulos por curso, o acervo da biblioteca da ETEC, de modo a levantar as referências dos livros faltantes e/ou insuficientes, para o atendimento à comunidade escolar, a fim de realizar a aquisição pela internet ou pelo procedimento simplificado de contratação, na conformidade do modelo disponibilizado no site supracitado, observando as normas determinadas.

§2º - A Coordenadoria de Formulação e de Análises Curriculares (CFAC), da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico, nos procedimentos simplificados de contratação e/ou nas aquisições realizadas pela internet, nos termos das normas estabelecidas, prestará apoio apenas no que tange às referências bibliográficas contidas no plano de curso, por intermédio do e-mail: [cgfac@cps.sp.gov.br](mailto:cgfac@cps.sp.gov.br).

§3º - As aquisições também poderão acontecer por meio de operações realizadas pela internet, conforme §3º do Art. 15 da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§4º - Deverão ser adquiridos apenas livros físicos com ISBN (*International Standard Book Number*), cujos títulos estão disponíveis na "Base Bibliográfica", composta pelas bibliografias básicas (livros técnicos divididos por eixos tecnológicos), bibliografias complementares (literaturas) e bibliografias extraclasse (best-sellers), publicizada no site: <https://www.cps.sp.gov.br/pdde-paulista/pdde-livros/>, devendo priorizar a aquisição de bibliografia básica em relação as demais bibliografias, conforme estabelecido abaixo:

I - Adquirir bibliografias básicas, vinculada aos planos de curso, sendo:

- a) - a unidade sede - até 4 (quatro) exemplares por título e por curso;
- b) - a cada classe descentralizada vinculada a ETEC Sede - até 2 (dois) exemplares por título e por curso; e
- c) - a unidade sede / classe descentralizada - até 40 (quarenta) exemplares por título de Dicionário de Línguas.

II - Adquirir bibliografias complementares (literaturas) e/ou extraclasse (best-sellers) disponíveis na "Base Bibliográfica", sendo:

- a) - a unidade sede - até 4 (quatro) exemplares por título; e
- b) - a cada classe descentralizada vinculada a ETEC Sede - até 2 (dois) exemplares por título.

III - Indicar títulos inexistentes nas bibliografias, mediante o preenchimento do Formulário de Indicação de Títulos (Anexo - C), publicizada no site: <https://www.cps.sp.gov.br/pdde-paulista/pdde-livros/>, que se forem aprovados pela Coordenadoria de Formulação e de Análises Curriculares (CFAC), da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico serão incluídos na "Base Bibliográfica";

IV - é vedada a aquisição de títulos importados; e

V - encaminhar os materiais bibliográficos adquiridos, em planilha Excel, com as indicações dos títulos, quantitativo de exemplares e ISBN, ao Serviço de Biblioteca da Divisão de Gestão de Unidades de Informação (SEB/DGUI) do CEETEPS, por meio do endereço eletrônico: [gestao.bibliotecas@cps.sp.gov.br](mailto:gestao.bibliotecas@cps.sp.gov.br).

§5º - As obras a serem adquiridas deverão ser novas e obrigatoriamente estar na última edição e/ou no último ano de impressão da publicação, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

§6º - Os títulos poderão ser adquiridos de editoras, distribuidoras, livrarias, e-commerce etc., observados os termos contidos na Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

§7º - A relação das obras a serem adquiridas, nos termos desta Portaria e das regras impostas pela Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025, deverá ser aprovada previamente pelo Superintendente da ETEC e estar em consonância com a "Base Bibliográfica", publicizada no site: <https://www.cps.sp.gov.br/pdde-paulista/pdde-livros/>.

§8º - Caberá ao Superintendente da ETEC e à APM, na utilização dos recursos desse repasse, observarem as indicações bibliográficas pré-estabelecidas.

Art. 8º - Os materiais bibliográficos (livros físicos) adquiridos pela APM deverão ser doados ao CEETEPS, nos termos da legislação legal e infralegal aplicável, a fim de serem integrados ao acervo bibliográfico da ETEC.

§1º - Após efetivação do processo de doação dos livros ao CEETEPS, a Unidade de Ensino, por meio de seu bibliotecário, deverá cadastrar os livros no sistema de gerenciamento de acervo adotado ou em qualquer outro mecanismo de controle de registro dos materiais já existente na biblioteca da ETEC.

§2º - A ETEC que não contar com bibliotecário deverá obrigatoriamente buscar as informações pertinentes com o Serviço de Biblioteca da Divisão de Gestão de Unidades de Informação (SEB/DGUI) do CEETEPS, por meio do endereço eletrônico: [gestao.bibliotecas@cps.sp.gov.br](mailto:gestao.bibliotecas@cps.sp.gov.br), de forma a atender o Memorando NB/CGD N.º 011/2022, disponível no endereço eletrônico: [https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/18/2022/05/CEETEPSMEM202222572A\\_AtuacaoServidores.pdf](https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/18/2022/05/CEETEPSMEM202222572A_AtuacaoServidores.pdf).

**TÍTULO IV - DO SISTEMA**

Art. 9º - A adesão, execução e prestação de contas relativas à presente Portaria serão realizadas exclusivamente de modo eletrônico, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), de acordo com a Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n.º 4.787, de 02 de dezembro de 2025.

**TÍTULO V - DAS VEDAÇÕES**

Art. 10 - Além das vedações legais e infralégais impostas, os recursos deste subprograma não poderão ser utilizados para aquisição:

I - de material permanente;

II - de material bibliográfico (livro físico) previsto em contratos homologados pelo CEETEPS e em Ata de Registro de Preços, na qual a APM seja entidade participante;

III - de qualquer tipo de livro eletrônico; e

IV - de títulos que não estejam previstos na "Base Bibliográfica" ou que forem recebidos por meio de Programas correlatos, tais como, Ministério da Educação ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Fica proibido o fornecimento e entrega imediata de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional já adquiridos pelo próprio CEETEPS, para as ETECs, por meio de procedimento licitatório ou outras contratações realizadas nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Caberá ao Superintendente da ETEC e à APM, mediante consulta às áreas pertinentes do CEETEPS, verificar previamente eventuais procedimentos realizados ou a realizar para o objeto em questão, que contemple sua Unidade de Ensino, de forma a não haver sobreposição de gastos.

Art. 12 - Caso as ETECs participem de outros programas governamentais semelhantes, os recursos deste subprograma não poderão ser direcionados para os mesmos objetos contemplados.

**TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - O Superintendente da Unidade de Ensino e a APM tem por obrigação realizar os controles para a aquisição das bibliografias indicadas, observando o plano de curso e o Plano Específico de Trabalho (Anexo - B).

Art. 14 - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ocorrer nos termos das normas emanadas pelo CEETEPS, em especial pela Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025.

Art. 15 - Ficam revogadas as Portarias CEETEPS - GDS números 3.345, de 15 de agosto de 2022, (republicada em 10 de setembro de 2022) e 4.359, de 14 de março de 2025, (republicada em 20 de março de 2025).

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 136.00175272/2025-10)

**ANEXO - A****RELAÇÃO DE REPASSES DE RECURSOS POR UNIDADES DE ENSINO**

OP	MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	VALOR
6	Americana	Etec Polivalente de Americana	R\$ 45.658,00
7	Campinas	Etec Conselheiro Antonio Prado	R\$ 18.768,00
8	Jundiaí	Etec Vasco Antonio Venchiarutti	R\$ 40.414,00
9	Mococa	Etec João Baptista de Lima Figueiredo	R\$ 16.094,00
10	São Bernardo do Campo	Etec Lauro Gomes	R\$ 50.000,00
11	São Caetano do Sul	Etec Jorge Street	R\$ 37.534,00
12	São Paulo	Etec Professor Camargo Aranha	R\$ 30.934,00
13	São Paulo	Etec Getúlio Vargas	R\$ 50.000,00
14	Santo André	Etec Júlio de Mesquita	R\$ 40.892,00
15	Mogi das Cruzes	Etec Presidente Vargas	R\$ 36.944,00
16	Sorocaba	Etec Fernando Prestes	R\$ 48.400,00
17	Sorocaba	Etec Rubens de Faria e Souza	R\$ 33.844,00
18	São Paulo	Etec de São Paulo	R\$ 22.864,00
19	Taquaritinga	Etec Doutor Adail Nunes da Silva	R\$ 29.486,00